



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso IV, alínea “g” e em cumprimento ao Art. 9º Lei Orgânica Municipal, promulga esta Resolução Legislativa.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Vale-Alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Quevedos.

Art. 2º O Vale-Alimentação será pago em dinheiro, de forma indenizatória, nas contas bancárias dos servidores e empregados públicos, vinculadas ao setor de Departamento Pessoal.

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será alcançado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O cálculo mensal será feito por dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º A concessão do Vale-Alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo custo.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I – Inativos e pensionistas.

II – Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas.

III – Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês e disporem da percepção de diárias.

IV – Licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a Lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público, exceto período de férias.

Art. 6º O valor do Vale-Alimentação será reajustado, anualmente, pelo Chefe do Poder Legislativo, através de Resolução de Mesa, em percentuais a serem definidos

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

paritariamente com o Poder Executivo, nas mesmas datas em que ocorrer a revisão geral dos servidores, condicionado a existência de dotações orçamentária próprias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Legislativa nº 3, de 18 de Março de 2020, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Secretaria da Câmara de Vereadores, em 24 de Fevereiro de 2023. 30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

Ver. Jandir Polenz Arend
1º Secretário

João Antonio Dias Nágera
Assessor Jurídico - OAB/RS Nº 71.618
PL nº 1, de 2.1.2017

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

ANEXO 1

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 2/2023

FINALIDADE: Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de autorizar a criação do vale alimentação, de natureza indenizatória e participação facultativa, a ser operacionalizada sob a modalidade de fornecimento de vales, em forma de pecúnia, aos servidores do quadro efetivo e Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de Empresas legalmente autorizadas.

JUSTIFICATIVA: A atualização do vale-alimentação de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo proporcionar uma melhora na qualidade de vida, especificação na alimentação dos servidores.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
O vale alimentação terá valor mensal total de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo a concessão condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, formalizada previamente pelo servidor beneficiário, que contribuirá com o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo custo, sendo a parte da Câmara de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) multiplicados por uma estimativa de 3 (três) servidores corresponde ao valor de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais) multiplicados por 12 (doze) meses neste ano de 2023 assim como nos anos seguintes.	R\$ 13.680,00	R\$ 15.048,00	R\$ 16.550,00
TOTAIS	R\$ 13.680,00	R\$ 15.048,00	R\$ 16.550,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Recursos Próprios – 100%	R\$ 13.680,00	R\$ 15.048,00	R\$ 16.550,00
TOTAIS	R\$ 13.680,00	R\$ 15.048,00	R\$ 16.550,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
01 – Câmara Municipal de	2001 – Manutenção,	3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

Vereadores	Conservação, Equipamentos da Câmara Municipal	
------------	--	--

Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Projeto de Resolução.

Quevedos, RS, 2 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

JOSÉ MAURO R. PIGATTO
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3

BRILHANTES



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 2/2023.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a finalidade de autorizar a criação do vale-alimentação conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 2/2023, emitida pelo Presidente do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

FINALIDADE: Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de autorizar a criação do vale-alimentação, de natureza indenizatória e participação facultativa, a ser operacionalizada sob a modalidade de fornecimento de vales, na forma de pecúnia, aos servidores do quadro efetivo e Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de Empresas legalmente autorizadas.

JUSTIFICATIVA: A criação do vale alimentação de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo proporcionar uma melhora na qualidade de vida, especificação na alimentação dos servidores.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
01 – Câmara Municipal de Vereadores	2001 – Manutenção, Conservação, Equipamentos da Câmara Municipal	3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Diante do Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo Art. 59 Inciso IV, da LC nº 101/2000, que o montante das dívidas consolidadas não ultrapassa a 108% , da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo Art. 31, da LC nº 01/2000, não ultrapassar os 90% do estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do Art. 3º.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	2023	2024	2025
Fonte de Recursos:			
Orçamento Total Provável	R\$ 1.400.000,00	(+) R\$ 1.540.000,00	(+) R\$1.694.000,00
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)R\$1.400.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-) R\$	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho	(-) 0,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração	840.000,00	(-) R\$964.000,00	(-) R\$1.016.400,00
Valor da Operação	(-) R\$ 13.680,00	(-) R\$ 15.048,00	(-) R\$ 16.550,00

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

Saldo Livre Resultante	(=)R\$ 546,320,00	(=) R\$ 560.952,00	(=) R\$ 661.050,00
------------------------	-------------------	--------------------	--------------------

Quevedos, RS, 2 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

JOSÉ MAURO R. PIGATTO
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3

BRILHANTE

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Hélio Duarte Menezes, Presidente do Poder Legislativo e Ordenador de Despesas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 2/2023, datado de 2 de Fevereiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS Nº 2/2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quevedos, RS, 2 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESAS

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel